



PL 1166/2020
00055

Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

SF/20263.29089-79

EMENDA Nº ____ - PLENÁRIO

(ao PL 1166 de 2020)

Insira os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020:

Art. XX. Este artigo e os dois imediatamente subsequentes dispõem sobre a forma de financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o caput fica denominado de parcelado responsável e tem como objetivo promover a garantia de práticas de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento.

Art. YY. Para fins do cálculo do valor dos juros do cartão de crédito, será considerado todo o saldo em aberto na data de vencimento da fatura, antecipando-se o vencimento das parcelas futuras do parcelado lojista

§ 1º É facultado ao emissor do instrumento de pagamento pós-pago a concessão de período de tolerância de até 5 (cinco) dias após o vencimento antecipado das parcelas futuras.

§ 2º Se dentro do período de que trata o § 1º ocorrer o pagamento integral da fatura em atraso, fica descaracterizado o vencimento antecipado das parcelas futuras.

§ 3º Para fins do disposto no caput, o valor mensal das parcelas resultantes do novo financiamento deverá ser menor do que o valor das parcelas originais do parcelado lojista vencido antecipadamente, salvo opção expressa do cliente.

§ 4º O valor vencido antecipadamente previsto no caput deverá ser objeto de desconto mediante a aplicação da taxa Selic apurada na data do vencimento da fatura em questão.

Art. ZZ Para fins do disposto nos artigos XX e YY, o cliente deverá ser comunicado sobre:

I - as opções de pagamento parcelado da linha de crédito de que tratam os artigos XX e YY; e

II - a taxa de juros cobrada no caso de linha de crédito para pagamento parcelado concedida de forma automática.

Parágrafo único - A linha de crédito para pagamento parcelado será automática quando o cliente não escolher uma das opções de pagamento parcelado ofertadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

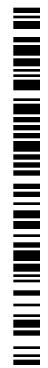
Justificação

Tem sido dito que os juros do cartão de crédito praticados no Brasil são muito altos, com taxas oscilando na faixa de 12% a 13% ao mês no crédito rotativo. Os questionamentos que se apresentam diante desse cenário são: por que os juros são tão altos no Brasil? Quais medidas podem ser adotadas para reduzi-los? Para responder essas perguntas, é necessário compreender como funciona o cartão de crédito no país.

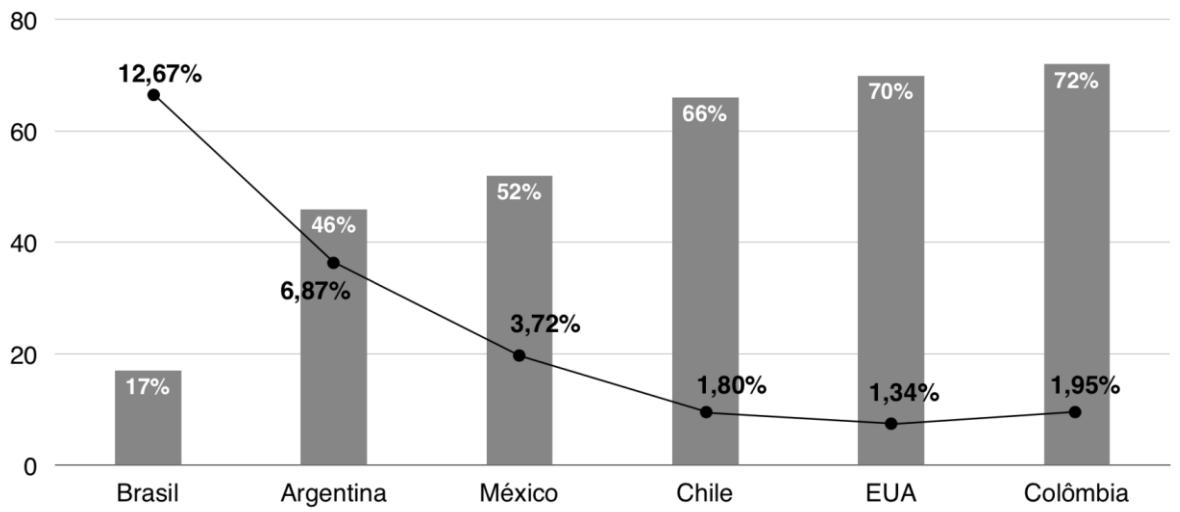
O produto cartão de crédito funciona, no Brasil, de uma maneira muito diferente dos demais países. No mundo inteiro, ao fazer uma compra no cartão de crédito, o cliente toma uma espécie de empréstimo pré-aprovado, podendo estar sujeito ao pagamento de juros entre o momento da compra e a data de pagamento da fatura. Além disso, a inexistência de parcelamento sem juros no cartão de crédito faz com que o saldo total de compras do cliente seja sujeito a juros a partir da data de vencimento caso não seja pago.

No Brasil, quando há atraso ou pagamento parcial da fatura, o cliente utiliza o crédito rotativo ou parcelamento, mas apenas do saldo não pago da fatura corrente, sem incluir os saldos futuros de compras feitas com parcelamento lojista.

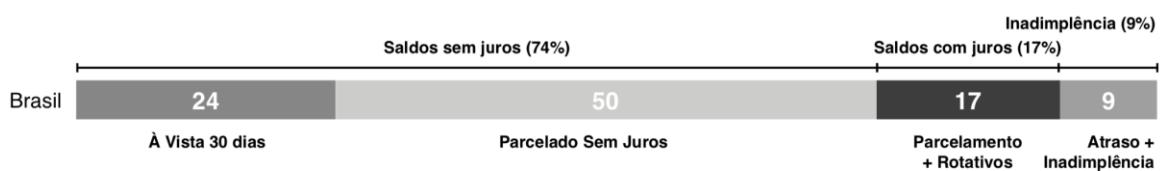
Dessa forma, há forte correlação entre o volume sujeito a cobrança de juros da carteira de crédito e a taxa de juros nominal cobrada em diversos países, conforme podemos observar na figura 1:



SF/20263.29089-79



Isso se deve, principalmente, ao fato de que o emissor de cartão de crédito corre risco sobre 100% do volume da carteira e, no Brasil, recebe remuneração, na forma de juros, apenas sobre 17% dela. Comparando especificamente com os Estados Unidos, podemos perceber que lá os emissores são remunerados em 70% do volume da carteira:



No modelo atual, portanto, pagam juros apenas os clientes que não pagam a totalidade das suas faturas, seja por distração ou pela falta de capacidade financeira para efetuar a quitação integral em dia. Isso significa que mesmo quem financia uma compra em dez vezes (o que na prática funciona como um empréstimo) não paga nada a título de juros. Posto de outra forma: os consumidores que pagam juros acabam sendo penalizados por pagarem taxas muito altas para cobrir o risco de todos os consumidores que tomam crédito sem pagar juros.

Soma-se a todos os argumentos apresentados o fato de que a discussão sobre a redução dos juros não deve ser feita a partir da limitação via tabelamento da taxa de juros, sob pena de restrição à oferta de crédito e afetar principalmente a parcela mais pobre da população. Para evitar o pior cenário decorrente do tabelamento de juros, deve-se pensar em novas formas de financiamento do saldo devedor da fatura do cartão de crédito.

A presente emenda tem por objetivo criar nova modalidade de financiamento do saldo devedor do cartão de crédito, a partir da premissa que a previsibilidade no pagamento com a educação financeira sobre o real montante da dívida a ser paga. Por esta razão, propõe-se a criação de um parcelado denominado responsável, capaz de auxiliar os consumidores a saírem da bola de neve do rotativo e terem uma vida financeira mais saudável, sem a necessidade de criar limitações artificiais para as taxas de juros e, ainda, evitando todos os efeitos adversos que tal medida poderia gerar para o sistema financeiro.

Além disso, a medida permite o alongamento do prazo para consumidores que encontrem dificuldades para efetuar o pagamento integral de suas faturas do cartão de crédito, possibilitando parcelas com valores menores e com incidência de taxas de juros mais baixos. Ou seja, o projeto de lei apresenta solução capaz de promover a redução da taxa de juros sem comprometer a atual oferta de crédito.

Essa medida torna-se extremamente necessária no atual contexto de crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19, no qual a oferta de crédito para os consumidores exercerá papel fundamental para assegurar a capacidade mínima de consumo às famílias e brasileiros que perderam suas fontes de renda.

Diante das razões expostas, entende-se que para promover a redução da taxa de juros sem comprometer a oferta de crédito, especialmente neste momento de crise, é preciso reestruturar o produto cartão de crédito por meio do "parcelado responsável", permitindo a incidência de juros mais baixos sobre a totalidade do saldo em aberto e não apenas sobre aquele constante na fatura atual.

Acredita-se que, com a implementação da proposta apresentada, é possível alcançar a redução em até 50% das taxas de juros, além de auxiliar na agenda de contenção do superendividamento já que, conforme exposto, será estendido o prazo de pagamento dos valores em aberto com juros mais baixos e evitar o crescimento exponencial da dívida, de modo a auxiliar o cliente que já está com dificuldades de arcar com o pagamento original da fatura.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU